



MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO MERITI

TERMO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(TJIL) N° 795500 - 24/2026

1. DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste no pagamento da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a CAU/RJ pelo **Serviço de Avaliação Imobiliária de Patrimônio da Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti**, para o espaço destinado para fins de cessão de uso. Esse serviço gera como documento final o Laudo de Avaliação.

2. DA CONTRATADA

Razão Social: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAU/RJ);
CNPJ: 14.892.247/0001-74; e
Endereço: RUA BUENOS AIRES, 40, RIO DE JANEIRO RJ CEP 20070-022.

3. DOS RECURSOS

A presente contratação será custeada por intermédio de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício financeiro de 2026, conforme a dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 795500;
- II) Fonte de Recursos: 10000000000
- III) Programa de Trabalho: 236885
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: Z.4C3.SL.N.0.1.L0

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por Inexigibilidade de Licitação é fundamentada no Inciso I, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 45 da Lei Federal nº 12.378/2010.

5. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O pagamento do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, através do CAU/RJ, é uma exigência legal e regulamentar prevista na Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil. O RRT é o instrumento que comprova a responsabilidade técnica do(a) arquiteto(a) urbanista pela execução de atividades técnicas específicas, assegurando a regularidade, legalidade e rastreabilidade dos serviços prestados.

No caso em questão, o pagamento do RRT é necessário para formalizar a atuação profissional na Avaliação Imobiliária para o espaço destinado a permuta do TOMBO da Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, para fins de cessão de uso. Esse serviço gera como documento final o Laudo de Avaliação, garantindo o cumprimento das normativas do CAU e a devida proteção legal tanto para o(a) profissional quanto para o contratante.

Além disso, o RRT permite o devido registro da atividade no banco de dados nacional do CAU, contribuindo para a valorização da profissão e a fiscalização do exercício profissional, sendo portanto um procedimento essencial e obrigatório para o desenvolvimento das

atividades de arquitetura e urbanismo.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/RJ se justifica por se tratar da **autarquia federal responsável pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro**, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

A emissão do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é de competência exclusiva do CAU, sendo este o **único órgão legalmente habilitado** para registrar e certificar as atividades técnicas desenvolvidas por arquitetos e urbanistas. Dessa forma, a contratação do CAU/RJ para a emissão de RRT ou outros serviços relacionados **não configura escolha discricionária, mas sim cumprimento de exigência legal e institucional obrigatória**, o que dispensa procedimento licitatório nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), quando se trata de contratação de entidade que detenha exclusividade legal.

Assim, a contratação do CAU/RJ é necessária, legítima e respaldada por norma federal, sendo imprescindível para assegurar a regularidade do exercício profissional, a conformidade técnica dos serviços prestados e a integridade jurídica das atividades de arquitetura e urbanismo executadas sob responsabilidade da instituição.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em virtude da exclusividade, não é possível executar pesquisa de mercado. O valor em lide é o mesmo valor ofertado a outros órgãos da Administração Pública.

8. DO PREÇO

Estimativa de custo calculada em **R\$ 108,39** (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Duque de Caxias, na data da assinatura.

LEANDRO PERDIGÃO
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado do Tombo

10. DA AUTORIZAÇÃO

Considero necessária a contratação do serviço para a execução da Demonstração Operativa da Operação Formosa.

Portanto, em conformidade ao preconizado pelo inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, autorizo a presente contratação direta fundamentada no Inciso I, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Duque de Caxias, na data da assinatura.

HUGO MARCIO LIMA GODINHO
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesa